DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 28 de novembro de 2023.

Lei nº 2540/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Bruno Stevan - MDB

Institui no Calendário Oficial de Eventos do município de Rincão a "Semana Municipal de Atenção ao Idoso".

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município de Rincão, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente na semana que compreende o dia 1º de outubro, quando é comemorado o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 28 de novembro de 2023.

Lei nº 2541/2023.

Altera o artigo 3° da Lei nº. 2539/2023, de 22 de novembro de 2023 e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 3°, da Lei Municipal nº. 2539, de 22 de novembro de 2023, passa a viger reescrito nos termos infra:

"Art. 3° - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2453/2022 de 08/11/2022 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 28 de novembro de 2023.

Lei nº 2542/2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em valor que especifica e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal

promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais**), destinado a reforçar as dotações do orçamento vigente e que observará a seguinte classificação institucional, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R$	Unidade
02.01.02.04.122.0004.2004	3.1.90.11.00	10	01	50.400,00	ASSESSORIA DE GABINETE
02.02.01.04.122.0007.2007	3.1.90.11.00	28	01	53.700,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.02.02.04.122.0008.2008	3.1.90.11.00	39	01	27.900,00	RECURSOS HUMANOS
02.02.04.04.122.0010.2010	3.1.90.11.00	56	01	6.900,00	TRIBUTOS MUNICIPAIS
02.02.06.04.123.0012.2012	3.1.90.11.00	75	01	62.000,00	CONTABILIDADE
02.03.01.04.122.0006.2006	3.1.90.11.00	86	01	18.100,00	PROCURADORIA JURÍDICA
02.04.01.15.452.0013.2013	3.1.90.11.00	95	01	43.100,00	EXECUÇÃO OBRAS
02.04.03.17.512.0015.2022	3.1.90.11.00	111	01	62.400,00	AGUA E ESGOTO
02.04.05.15.452.0017.2017	3.1.90.11.00	145	01	6.800,00	CONSERVAÇÃO MUNICÍPIO
02.04.05.15.452.0017.2019	3.1.90.11.00	136	01	44.300,00	LOGRADOUROS PÚBLICOS
02.04.06.15.452.0018.2016	3.1.90.11.00	154	01	57.600,00	LIMPEZA PÚBLICA
02.04.07.15.452.0019.2020	3.1.90.11.00	165	01	6.100,00	CEMITÉRIO MUNICIPAL
02.05.02.12.365.0022.2028	3.1.90.11.00	208	01	51.000,00	PRÉ-ESCOLAR – 25%
02.05.08.12.361.0027.2032	3.1.90.11.00	259	01	30.400,00	TRANSPORTE ESCOLAR
02.05.11.12.363.0030.2036	3.1.90.11.00	287	01	9.900,00	ENSINO PROFISSIONALIZANTE
02.05.12.13.392.0031.2039	3.1.90.11.00	300	01	18.500,00	SERVIÇO CULTURAL E BIBLIOTECA
02.06.01.10.301.0033.2040	3.1.90.11.00	347	01	319.930,00	SAÚDE/CENTRO SAÚDE
02.06.01.10.301.0033.2040	3.1.90.11.00	347	05	87.500,00	SAÚDE/CENTRO SAÚDE
02.06.02.10.305.0034.2042	3.1.90.11.00	361	05	45.000,00	VIG. SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
02.07.02.08.243.0036.2043	3.1.90.11.00	390	01	18.100,00	CONSELHO TUTELAR
02.07.04.08.244.0038.2046	3.1.90.11.00	400	01	10.100,00	ASSISTÊNCIA A VELHICE
02.07.05.08.244.0039.2054	3.1.90.11.00	408	01	22.800,00	SERVIÇOS SOCIAIS/ESTAGIO
02.09.02.27.812.0043.2038	3.1.90.11.00	454	01	23.800,00	ESPORTE E LAZER
02.10.01.15.452.0044.2055	3.1.90.11.00	463	01	39.900,00	PLANEJAMENTO E PROJETOS
02.05.05.12.361.0024.2030	3.1.90.11.00	233	02	50.100,00	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.14.12.365.0054.2058	3.1.90.11.00	321	02	136.320,00	FUNDEB PRE ESCOLAR MAGISTERIO 70
02.01.01.04.122.0003.2003	3.1.90.11.00	3	01	20.350,00	GABINETE DO PREFEITO
02.05.09.12.306.0028.2033	3.1.90.11.00	268	01	7.000,00	MERENDA ESCOLAR
Valor Total dos Créditos				1.330.000,00	

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme (Art. 43, §1º, II, da lei 4.320/64 no valor de **R$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais)**

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2457/2022 de 29/11/2022 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2023**.

Art. 4º - Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....